



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1617

Recife - Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 01/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0219.0000027/2025-81, no qual foi apresentada a renúncia ao cargo de Procurador-Geral de Justiça e formulado pedido de exoneração do cargo de Promotor de Justiça do MPPE, polo Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – ACOLHER o pedido de renúncia em relação ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

II – EXONERAR, a pedido, o Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, matrícula 1879103, do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 02/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 09ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 03/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 05ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 04/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 08ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 05/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 3.623/2024, publicada e republicada, respectivamente, no DOE de 04/12/2024 e 07/01/2025, por meio da qual foi designado o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 06/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 07/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Atribuir-lhe, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista

no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 08/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração das escalas dos plantões ministeriais, referentes ao mês de DEZEMBRO/2024, encaminhadas pelas Coordenações das 10ª e 13ª Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 09/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração das escalas de plantões, referentes ao mês de JANEIRO/2025, encaminhadas pelas Coordenações das 10ª e 11ª Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

PORTARIA PGJ Nº 10/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.843/2024, de 18/12/2024, publicada no DOE de 19/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 11/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0026049/2024-30, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025, nos municípios de São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá;

CONSIDERANDO o edital de habilitação publicado nos termos da Portaria PGJ n.º 3.579/2024, publicada no DOE de 02/12/2024;

CONSIDERANDO ainda as solicitações de alteração encaminhadas pelos(as) Membros(as) escalados(as);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP;

RESOLVE:

I – Alterar as escalas de plantão para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, publicadas pela Portaria PGJ n.º 3.811/2024, no DOE de 17/12/2024, conforme Anexo I.

II – Publicar, conforme Anexo II, as escalas de plantão consolidadas para o JUIZADO DO VERÃO, com as alterações constantes do Anexo I.

III – Lembrar aos(às) Membros(as) escalados(as) a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, observando-se o disposto nos arts. 24, 28 e

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 12/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, os(as) Membros(as) relacionados(as) conforme anexo do exercício das respectivas funções de confiança, devendo reassumir o exercício dos cargos de suas titularidades, a partir de 10/01/2025.

II – Suprimir-lhes, a partir de 10/01/2025, o pagamento das indenizações correspondentes, previstas nos incisos VI e X, §2º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.666/2024
Recife, 6 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 494695/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.669/2024
Recife, 6 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 495277/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 001/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 808/2024, publicada no DOE em 09/07/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0069.0014637/2024-35, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Robenilson Alves Barbosa, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.106-5, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/02/2025 a 31/01/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 002/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0030244/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.977-0, lotada nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, em virtude de licença eleitoral nos dias 07, 08, 09 e 10/01/2025 do titular ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.559-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 003/2025 Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 118/2023, publicada no DOE em 26/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0289.0000342/2023-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Silvana Nicodemos de Andrade Lima, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.576-1, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 18/01/2025 a 17/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 004/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0030629/2024-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALEX FERREIRA DE OLIVIERA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1898159, lotado na Promotorias de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, TÉCNICA MINISTERIAL- ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1889796.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 005/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1734.0030252/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.897-8, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/12/2024, em virtude de licença prêmio da titular, ANDREA PIRES GALVÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.298-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/12/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 006/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1186.0030599/2024-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA, matrícula nº 1887424, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 18 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 1888528.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 007/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0030046/2024-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA, matrícula nº 1898680, lotado na 2ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2025 e por um período de 10 dias, contados a partir de 20/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MAIRA JERÔNIMO FERREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL-ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890905.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 008/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0029388/2024-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial- Administração, matrícula nº 1893874, lotada na COORDENADORIA DE GABINETE DO PGJ, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete-Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 174 dias, contados a partir de 04/11/2024, em virtude de licença médica da titular RAISA COSTA ARANHA, TÉCNICA MINISTERIAL-ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1895141.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 009/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0028859/2024-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, TÉCNICO MINISTERIAL- ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1878069, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL- ELETRÔNICA, matrícula nº 1887920.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 010/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1184/2023, publicada no DOE em 16/10/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.2286.0024302/2023-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Margarida Maria Reis Leitão Graça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.429-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 24/10/2024 a 23/04/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, no que se refere às atividades diárias

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 24/10/2024 e produzirá efeitos até 23/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 011/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 012/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado para o e-mail do DEMAPE, oficializando as alterações dos plantões de membros do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025, nos municípios de São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1611/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 013/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 014/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 015/2025**Recife, 7 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1609/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1620/2024**Recife, 20 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 493753/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.530-9, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1621/2024**Recife, 20 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.03640002571/2024-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1902067, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 25/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular RANDRIELE COSTA BARROS, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 1905058.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1622/2024**Recife, 20 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas, constante no processo SEI nº 19.20.0123.0030471/2024-59;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Matrícula Servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

188.838-2 ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
 190.157-5 AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA
 188.976-1 NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1623/2024

Recife, 20 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1624/2024

Recife, 20 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1494/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1625/2024

Recife, 20 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1493/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1626/2024

Recife, 20 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1613/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 001/2025

Recife, 7 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2216
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 01
Assunto: Atestado Médico
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): Maria do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 02
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 04

Assunto: Prazos
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 05
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 06
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): João Luiz da Fonseca Lapenda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 07
Assunto: Ofício CGMP nº 1447/2024
Data do Despacho: 07/01/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 08
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/01/2025
Interessado(a): MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 09
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 07/01/2025
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 10
Assunto: Relatório Atuação nas Audiências de Custódias do Polo 13 - Serra Talhada
Data do Despacho: 07/01/2025
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 11
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 07/01/2025
Interessado(a): Elisa Cadore Foleto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 12
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 07/01/2025
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 177/2024 - Diligências
Data do Despacho: 19/12/2024
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Despacho nº 1947/2024 - CGMP
Data do Despacho: 19/12/2024
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Despacho nº 1955/2024 - CGMP
Data do Despacho: 19/12/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho nº 1956/2024 - CGMP - Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências.

Data do Despacho: 19/12/2024

Despacho: À Oficial de Gabinete para anexar os processos mencionados no Despacho nº 3312 (1105765). Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 020/2024

Data do Despacho: 04/12/2024

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO..

Recife, 31 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PLANTÃO 12ª CIRCUNSCRIÇÃO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora plantonista, nos exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO considerando demanda recebida no plantão ministerial realizado nesta data, noticiando possível candidatura do vereador LEONARDO JOSÉ DA SILVA, conhecido por LÉO DO AR, à reeleição da presidência da Câmara Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO que, conforme atas encaminhadas pelo Noticiando, o LEONARDO JOSÉ DA SILVA, conhecido por LÉO DO AR já fora eleito e exerceu o referido cargo nos biênios de 2017/2018, 2019/2020, 2021/2022 e 2023/2024;

CONSIDERANDO que no no julgamento da Medida Cautelar na ADPF 959, o E. Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de que sucessivas reconduções à presidência de Câmaras Municipais são ilegais por ferirem os Princípios Republicano, Democrático, do Pluralismo Político e a própria Constituição Federal (art. 57, §4º);

CONSIDERANDO que no referido julgamento da referida ADPF, o STF manifestou entendimento de que existe parâmetro constitucional objetivo para apenas uma reeleição consecutiva;

CONSIDERANDO que a possibilidade de sucessivas reeleições para os mesmos cargos nas mesas diretoras das Casas Legislativas foi declarada inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 6524;

CONSIDERANDO que após o marco temporal estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na dita ADI 6524, em 7 de janeiro de 2021, o Noticiado foi eleito e exerceu o cargo de presidente da Câmara Municipal de Gravatá nos biênios 2021/2022 e 2023/2024, não sendo mais possível outra recondução para este cargo;

CONSIDERANDO que, no obstante isso, de acordo com notícias divulgadas por meios de comunicações locais, o Noticiado pretende concorrer mais uma vez ao cargo de presidente da Câmara Municipal de Gravatá, desta feita para o biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do regimento da Câmara, a eleição será realizada amanhã, 01/01/2025, após a posse dos vereadores eleitos nas últimas eleições municipais;

CONSIDERANDO que a eleição e posse de candidato inelegível para o cargo causa insegurança jurídica e prejuízo ao serviço público com a convocação de nova eleição, após o reconhecimento judicial da inelegibilidade para o cargo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao vereador LEONARDO JOSÉ DA SILVA, conhecido por LÉO DO AR, que abstenha-se de se candidatar ao cargo Presidente da Câmara de Gravatá, na eleição da Mesa Diretora relativa ao biênio 2025/2026, prevista para amanhã, 01/01/2025, por violação ao disposto no art. 57, §4º, da Constituição Federal, e entendimentos espostados pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF nº 959 e ADI nº 6524, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis pelo Ministério Público de Pernambuco.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Noticiante, para conhecimento.

Data e hora da assinatura digital.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora Plantonista

PORTARIA Nº 01567.000.004/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.004/2024 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade do procedimento licitatório nº 006/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Inajá;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora do MPPE Isadora Raquel para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Requisite-se da Prefeitura cópia integral do procedimento licitatório em análise;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Inajá, 7.6.2024.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01567.000.004/2024

Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.004/2024 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade do procedimento licitatório nº 006/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Inajá;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora do MPPE Isadora Raquel para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Requisite-se da Prefeitura cópia integral do procedimento licitatório em análise;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Inajá, 7.6.2024.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01567.000.018/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Manari para implementação e fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada em Educação (GACE), por meio da Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024, destinado a fomentar políticas públicas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem em municípios pernambucanos selecionados por critérios técnicos, incluindo o município de Manari;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Município de Manari por intermédio de seu Prefeito Municipal, visando à implementação dos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Compromisso firmado;

2 – Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Educação, para conhecimento;

3 – Oficie-se ao Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento das cláusulas 2.2 a 2.8 do Termo de Compromisso.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Inajá, 11 de dezembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01585.000.024/2021**Recife, 19 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01585.000.024/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01585.000.024/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo TC nº 18100117-2 - Exercício Financeiro da Prefeitura de Macaparana 2017, na qual foram verificadas irregularidades, tais como: Despesa com pessoal da prefeitura acima do limite legal da lei de responsabilidade

fiscal; Não foram reconhecidas pela contabilidade municipal contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RPPS (regime próprio e previdência social); Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar; Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino; Descumprimento do valor legal para o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as irregularidades encontradas no Processo TC nº 18100117-2 e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja oficiado à Prefeitura de Macaparana, para informar os mandatos do prefeito à época dos fatos investigados neste procedimento, bem como seu endereço físico e/ou eletrônico e telefone.

3) com a resposta que seja notificado o prefeito à época dos fatos para apresentar manifestação sobre as irregularidades apontadas no TC nº 18100117-2, exercício 2017: Despesa com pessoal da prefeitura acima do limite legal da lei de responsabilidade fiscal; Não foram reconhecidas pela contabilidade municipal contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RPPS (regime próprio e previdência social); Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar; Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino; Descumprimento do valor legal para o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores.

Cumpra-se.

Macaparana, 19 de dezembro de 2024.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.020/2024**Recife, 19 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.020/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o acidente envolvendo um veículo de transporte escolar no Município de Macaparana/PE e visando ainda prevenir a ocorrência de acidentes semelhantes nesta Comarca.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para concluir as investigações iniciadas, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja cumprido como determinado no despacho datado de 09 de dezembro de 2024.

Cumpra-se.

Macaparana, 19 de dezembro de 2024.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01685.000.039/2024**Recife, 19 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.039/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01685.000.039/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.039/2024, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de acompanhar a inspeção do transporte escolar no Município de Maraial;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício ao DETRAN/PE com a finalidade de saber se os veículos do transporte escolar de Maraial foram inspecionados em 2024.

Cumpra-se.

Maraial, 19 de dezembro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade irregularidade quanto ao despejo de esgoto na rua João Batista Varela, neste Município de Maraial;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO AMBIENTAL , e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Expeça-se ofício novamente a Prefeitura de Maraial- Secretaria de Infraestrutura, para que no prazo de 15 (quinze) informe as medidas adotadas visando a solução do problema apresentado.

Cumpra-se.
Maraial, 19 de dezembro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.748/2024 Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.748/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.748 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1368408: denúncia anônima - ETE PROF LUCILO ÁVILA PESSOA: POSICIONAMENTO POLÍTICO DO GESTOR.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e

PORTARIA Nº 01685.000.070/2024 Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.070/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01685.000.070/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 10.09.2024, narrando supostos abusos praticados pelo gestor da Escola Técnica Estadual Prof. Lucilo, senhor Renato Duarte, mediante manifestações políticas e a defesa de determinados candidatos;

7) a informação, prestada pela SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), informando que determinou a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar para esclarecer e investigar os fatos narrados; 8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos em Secretaria até 27.01.2025;

3) após o prazo supramencionado, oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.842/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desdobramento da Audiência Pública realizada no dia 11.12.2024 (PAR nº 01891.003.235/2023), com o tema: construção de um RU (restaurante universitário) no âmbito da UPE (Universidade de Pernambuco).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a ata da Audiência Pública realizada por esta 22ª PJDCCAP (ouvida da população e balanço social anual das suas atividades), em 11.12.2024, sendo que um dos temas propostos para a atuação do Parquet foi a construção de um RU (restaurante universitário), no âmbito da UPE (Universidade de Pernambuco);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Universidade de Pernambuco (UPE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações acerca da possibilidade de construção de um RU (restaurante universitário), no âmbito da referida universidade pública;

3) incluir a UEP-União dos Estudantes de Pernambuco como

PORTARIA Nº 01891.003.842/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.842/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sujeito interessado ao presente procedimento;

4) comunicar, de ordem, à UEP-União dos Estudantes de Pernambuco a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.148/2024

Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.148/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01979.000.148/2024, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de suposto descumprimento das normas de acessibilidade pelo Shopping Norte Janga, localizado na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, n.º 2491, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de nova vistoria no referido estabelecimento, a fim de verificar se as obras de acessibilidade foram finalizadas pelo Shopping Norte Janga, estando ainda pendente de cumprimento por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02009.000.100/2024

Recife, 25 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.100/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 64/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, Comunidade Pantanal, Joana Bezerra, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, Comunidade Pantanal, Joana Bezerra, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se Audiência;

Recife, 25 de dezembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SECON, com cópia do Termo de Audiência, (Evento SIM nº 0075), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e encaminhe documentação comprobatória, contento imagens, referentes a retirada da barraca irregular que está causando peso sobre as paredes do Canal, localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE; III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 07 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02061.004.418/2024
Recife, 18 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.418/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.004.418 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que se destinou a acompanhar a obra de reforma do CAPS Eulámpio Cordeiro;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, no entanto, em razão da necessidade da desmobilização total da unidade para poder garantir a continuidade da prestação da assistência à saúde dos usuários vinculados ao mencionado equipamento de saúde, a reforma do CAPS Eulámpio Cordeiro ainda não foi plenamente concretizada;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto “ Acompanhar a requalificação da estrutura física do CAPS Eulámpio Cordeiro”;

II – Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Oficie-se à SEINFRA/SMS-Recife, com cópia do OFÍCIO Nº. 4841/2024– GGJ /GAB/SS, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi localizado imóvel no território para viabilizar a desmobilização do CAPS Eulámpio Cordeiro; em caso negativo esclareça suas razões, bem como encaminhe as medidas adotadas para promover a desmobilização da unidade

Após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se;

IV – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração

**PORTARIA Nº 02009.000.252/2024
Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.252/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desmoronamento de imóveis no canal localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco de desmoronamento de imóveis no canal localizado na Rua Júlio José Souza, bairro Água Fria, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02159.000.807/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.807/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.807/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 208, I, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB), que estabelece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino deverão dispor de cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando o jovem/adulto ao prosseguimento de estudos em caráter regular (art. 38, caput, da LDB); bem como que tais exames, no que se refere à conclusão do ensino médio, só devem ser realizados por pessoas maiores de dezoito anos (art. 38, § 1º, II, da LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, do Ministério da Educação, que estabelece, expressamente, em seu art. 6º, caput, que o curso de Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que tenham, no mínimo, 18 anos de idade;

CONSIDERANDO que a educação de jovens e adultos almeja viabilizar o acesso ao ensino a quem não teve possibilidade de ingresso na idade própria e recuperar o tempo perdido, e não antecipar a possibilidade de jovens com idade abaixo de 18 (dezoito) anos ingressarem em instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO o julgamento do Tema 1127 pelo Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Especiais nº 1.945.851/CE e 1.945.879/CE, que fixou a seguinte tese: "Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando à aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior";

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como

promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019: "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições". RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a observância da impossibilidade de menores de 18 (dezoito) anos se submeterem ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos (EJA) para obtenção de diploma de conclusão do ensino médio e ingresso no ensino superior- conforme recente decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1127 -, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco e a Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, encaminhando cópia da Nota Técnica CAO Educação nº 02/2024, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

2.1 informe a atual posição adotada pelo Sistema Estadual de Educação em relação à observância da idade de 18 anos completos para matrícula em curso de EJA e para submissão ao respectivo exame, conforme entendimento vinculante fixado na Tema 1127 pelo Superior Tribunal de Justiça;

2.2 informe se há no município de Abreu e Lima instituições educacionais privadas que ofereçam cursos ou exames supletivos para conclusão do ensino médio e, caso existam, apresente a relação dessas instituições privadas, com os respectivos endereços e contatos;

3. Oficie-se às Universidades e/ou Faculdades públicas e/ou privadas, localizadas no município, para que encaminhem, em 20 dias, cópias dos certificados de conclusão do 2º grau apresentados pelos estudantes menores de 18 anos que ingressaram no ano-letivo de 2023;

4. Escoado o prazo supra, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação;

5. remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);

6. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de dezembro de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.177/2024

Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.177/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na alteração da Lei Orgânica de Carpina na criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição na Promoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO a informação constante nos autos, dando conta, em apertada síntese, de irregularidades consistentes na alteração da Lei Orgânica de Carpina para criação de cargos comissionados para atuação em função típica de procurador judicial do município de Carpina;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do MPPE, encaminhando cópia da emenda à lei orgânica municipal de Carpina n. 002/2024, que criou cargos em comissão para atuação em funções típicas do cargo efetivo de procurador judicial de Carpina, em razão de suposto vício de inconstitucionalidade, material e forma, para conhecimento e providências cabíveis;

II - Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando se manifeste por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da representação formalizada pela noticiante (Evento 0025), bem como para que informe acerca de nomeação de procuradores comissionados no âmbito da Prefeitura de Carpina no presente mês, devendo encaminhar cópia dos respectivos atos de nomeação;

III - Encaminhe-se cópia desta portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar possível situação de risco dos menores impúberes J.K.P.S., J.G.P. S., C.M.P.S e L.M.P.S, e dos adolescentes J.V.B.S. e S.V.L.S., integrantes do mesmo núcleo familiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Av. Coronel Antonio Marinho, 208-a, Bairro Ayrton Maciel, CEP 55154015, Belo Jardim, Pernambuco

Tel. (081) 992306149 — E-mail 2pjbelojardim@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02227.000.022/2024 — Notícia de Fato

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02227.000.022/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02227.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02227.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02328.000.227/2024**Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.227/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88; 6º, I, da Lei Complementar estadual nº 12/94; 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o direito à educação, enquanto garantia social, elevada à pétrea pelo art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal, está descrito nos arts. 6º e 205, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 estabeleceu o Plano Nacional de Educação para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino (art. 208, §2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022 (art. 119, parágrafo único, do ADCT);

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal e que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º, da CF);

CONSIDERANDO que, conforme informações obtidas via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE 1-, o Município de Cabo de Santo Agostinho não procedeu à declaração, no ano de 2023, da regular aplicação pelo Município de Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que, embora suscitada, a Secretaria Municipal de Educação não sanou, de modo suficiente, os questionamentos realizados por esta Promotoria de Justiça, subsistindo a necessidade de acompanhar o desenrolar da questão;

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE, com o objetivo de investigar a ausência da declaração ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2023, da regular aplicação pelo Município de Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que impede, dentre outros, o exame do cumprimento do art. 212 da CF e 119, parágrafo único, do ADCT e; 2.aplicação dos valores não complementados do total não aplicado em MDE em 2020 e 2021, conforme está disposto no site do SIOPE, com as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE acerca da instauração do presente inquérito civil ao CAO - Educação e Patrimônio Público, à CGMP, ao CSMP, via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, essa última, por e-mail e para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do titular da pasta, a comprovar, no prazo de 10 dias úteis, que declarou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2023, a regular aplicação pelo Município do Cabo de Santo Agostinho do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que impede, dentre outros, o exame do cumprimento do art. 212 da CF e 119, parágrafo único, do ADCT. Assim como informe sobre os valores não complementados do total não aplicado em MDE em 2020 e 2021, conforme está disposto no site do SIOPE.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02782.000.432/2024****Recife, 7 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 02782.000.432/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.432/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha cópia do auto 1050859-80.2024.4.01.3400, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação a eventual irregularidade na contratação do escritório de advocacia que patrocina o Município, ante a exigência de requisitos de notória especialização para tanto.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Aguardar a resposta do prazo da resposta do ofício enviado ao gestor do município de Exu;

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 07 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº INQUÉRITO CIVIL
01789.000.106/2024 (IC 118/2023 migrado: auto nº 2015/2165419)
Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA-
PE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL 01789.000.106/2024 (IC 118/2023 migrado: auto nº 2015/2165419) Adesão ao Projeto “Admissão Legal” que visa verificar o cumprimento pela Administração Pública, da regra do concurso público para investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, representado por seu Prefeito, o Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, assistido pela Procuradora Geral do Município, dra. **RUTH DE AZEVEDO DUARTE DE MELO**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, e

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil nº 01789.000.106/2024 (IC 118/201 - migrado auto nº 2015/2165419), instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento do Una-PE, que tem o fim de verificar o cumprimento pela Administração Pública, da regra do concurso público para investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados, haja vista haver notícias de que seriam compostas em sua grande maioria por servidores comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que se constatou a veracidade da mencionada situação, sobretudo porque o último concurso público foi realizado há mais de 15 anos;

CONSIDERANDO o decidido em reunião ocorrida com os

COMPROMISSÁRIOS no sentido da urgência de realização do concurso público para preenchimento dos cargos da administração municipal, bem como da estipulação dos prazos referentes ao cronograma para a realização do certame;

CONSIDERANDO que a criação dos cargos efetivos e a extinção dos comissionados no âmbito, bem como a estruturação do quadro de cargos da Administração Municipal exige a aprovação de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que igualmente requer a presteza do Poder Legislativo no cumprimento de seu mister;

CONSIDERANDO que o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não implica renúncia à possibilidade de apurar a ocorrência de ilícitos (civis, criminais, administrativos e/ou políticos) ocorridos em razão dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não visa o aumento dos gastos com a folha de pessoal, mas tão somente a imposição da observância do princípio constitucional da ocupação de cargos públicos através do concurso público;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa do patrimônio público, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do “Ajuste” anteriormente firmado, notadamente ante a necessidade de Lei Municipal que reestruture o quadro de pessoal do Município de São Bento do Una e que, inclusive, contemple o plano de cargos e salários do funcionalismo;

RESOLVEM firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de realização de Concurso Público, comprometendo-se à exoneração dos servidores comissionados que não exerçam funções de Direção, Chefia e Assessoramento, nos termos que se estabelecem nas CLÁUSULAS seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco a proposta de reestruturação do quadro de pessoal do Município de São Bento do Una, bem como, no mesmo prazo, enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo relativo à criação das vagas e do plano de cargos e salários conforme o plano de reestruturação apresentado;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter, na estrutura da Administração Pública Municipal cargos em comissão de livre nomeação e exoneração tão somente para as funções de Direção, Chefia e Assessoramento que possam ser ocupadas por servidores efetivos, em quantitativo e percentual a ser prevista no Projeto de Lei mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, decorridos 30 (trinta) dias da publicação da Lei a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, publicar o edital de licitação/dispensa de licitação para a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público, sendo que, no caso de “dispensa de licitação”, a empresa contratada deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estar no mercado há pelo menos cinco anos e não estar sendo alvo de investigação por parte de Tribunais de Constas ou do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA- O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 45 dias, a contar da publicação do edital de licitação/dispensa de licitação, concluir a contratação da empresa responsável pelo Certame, com a publicação do extrato de contratação no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, uma vez finalizada a contratação da empresa responsável pela organização do concurso público, a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, publicar o Edital de deflagração do(s) respectivo(s) concurso(s) público(s);

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encerrar os procedimentos relativos ao concurso no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação do edital, prazo no qual o certame deverá ser HOMOLOGADO pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – Uma vez homologado o concurso, a Prefeitura Municipal se obriga a iniciar a convocação dos aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar a gestão das exonerações dos servidores comissionados e a nomeação e posse dos servidores concursados de modo a não implicar a interrupção dos serviços prestados e a permitir o devido treinamento dos novos servidores, garantindo o dever de adequação dos serviços públicos prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – De modo a permitir a continuidade dos serviços e desde que observadas as hipóteses previstas no art. 37, IX, da CF/88, disciplinadas no Estado de Pernambuco pela Lei n.º LEI Nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, poderão ser realizadas contratações temporárias para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, na contratação da instituição responsável pela realização do concurso público, observar os princípios da Administração Pública, em especial o histórico de lisura na condução de certames públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a vedar a participação de empresa, cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município de São Bento do Una -PE, sem prejuízo das vedações constantes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente a vedação de participação de empresa que responda a processo judicial por fraude em concurso público/improbidade administrativa;

CAPÍTULO 2 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica acordado que o descumprimento do presente ajustamento de conduta implicará a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento do presente ajuste. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Bento do Una.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa não é substitutiva da

obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma deste item;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica acordado que o descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta implicará a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autoridade que, injustificadamente, levar ao atraso ou ao descumprimento de seus termos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissa, a teor do disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, que tem natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado com simples prova documental de seu descumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não convalida qualquer ato ilícito anteriormente praticado por Gestores e Servidores Públicos, bem como não servirá de fundamento para a prática de qualquer ato ilícito posterior a sua assinatura, portanto não isenta ou exime qualquer agente público ou privado de suas responsabilidades (administrativas, civis e penais), tampouco impede ou suspende a investigação que estejam em curso ou estejam instauradas para a apuração de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As Autoridades comprometentes informarão, via ofício, o cumprimento do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventual impossibilidade de cumprimento de prazos deve ser comunicada e justificada, incontinenti, a este órgão do Ministério Público, que, após o devido contraditório, decidirá acerca da procedência, ou não das justificativas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro o Município de São Bento do Una – PE para a resolução de qualquer lide decorrente do presente compromisso.

O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é firmado por todos e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei. Compete igualmente ao Município publicar o extrato deste compromisso no respectivo Diário Oficial.

São Bento do Una, 17 de dezembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

Pedro Alexandre Medeiros de Souza
Prefeito Municipal de São Bento do Una-PE

Ruth Azevedo Duarte de Melo
Procuradora Município de São Bento do Una-PE

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2025 INSTAURA PA Nº 01972.000.002/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 001/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURA PA Nº 01972.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento, pela gestão municipal 2025-2028, do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o município de Paulista (16/04/2019), referente a regularidade do pagamento de verbas indenizatórias a servidores públicos aposentados.(art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019).

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o município de Paulista (16/04/2019), com vistas a verificar se o fluxo estabelecido para o pagamento das verbas indenizatórias aos aposentados será mantida pela gestão-2025/2028.

DETERMINA ainda:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro.

3. Cumpra-se.

Paulista, 7 de janeiro de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.167/2024

Recife, 28 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.167/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.167/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta situação de poluição sonora, acúmulo de lixo e perturbação do sossego causados por frequentadores da praça pública do bairro Rio Corrente.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a “perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentada em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes Deliberações:

a) Designo reunião virtual com SEDURBHS, AMMA e os estabelecimentos Comercial Lima, Distribuidora São Francisco e Geladão Rio Corrente a fim de tratar da poluição sonora e a questão do lixo.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo identificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de dezembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.045/2024
Recife, 21 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.045/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por irregularidades na Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima, localizada no bairro de Jardim Atlântico, no Município de Olinda/PE

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, cujas atribuições abrangem a defesa do meio ambiente e urbanismo, relatando possíveis irregularidades ocorridas na utilização de recursos públicos para a construção do calçamento da Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima, localizada no bairro de Jardim Atlântico, no Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, **CONVERTER** este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o o Ofício nº 01926.000.045/2024-0007;
2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 21 de dezembro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.050/2024
Recife, 2 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.050/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.050/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo barulho constante de geradores do Hospital da Unimed, nesta urbe.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designo reunião com a equipe da UNIMED e AMMA, em conformidade com o Despacho retro.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de janeiro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.255/2023
Recife, 5 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.255/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.255/2023

ASSUNTO: Criança e adolescente

OBJETO: Apurar a denúncia a respeito da suposta ausência de profissionais especialmente capacitados para atender crianças especiais.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput"

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do Estado, em especial, do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente e da Autarquia de Fernando de Noronha no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Considerando a resposta apresentada pela Administração-

Geral da Autarquia de Fernando de Noronha, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que notifique o Conselho Tutelar de Fernando de Noronha para que informe se houve a regularização dos atendimentos às crianças portadoras de necessidades especiais no arquipélago.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.252/2024
Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.252/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.252/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de ilegalidade praticada pela Gerente da Linha Cirúrgica do Hospital Agamenon Magalhães, ao lançar plantões extraordinários para sua filha no Centro Cirúrgico e CME do hospital, sem que a filha compareça à instituição para trabalhar. Menciona ainda adulteração no livro de registro de Enfermagem, com ciência da Superintendência de Enfermagem do Hospital. Obs.: A manifestação veio acompanhada de documentos que podem ser consultados na aba "Eventos".

INVESTIGADOS: V. I. A do C. e L. A. do C. A.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades narradas na Manifestação Audívia trouxeram elementos que permitem o prosseguimento das diligências, tal como no evento 0031, que informa terem sido encaminhadas as cópias dos Livros de Registro de Ocorrência Hospitalar do Centro Cirúrgico do Hospital Agamenon Magalhães do período de junho de 2023 a maio de 2024, em resposta à solicitação desta 14ª PJDCCAP, esclarecendo, em tempo, que a coordenação da linha cirúrgica comunicou que os livros anteriores à data de 21/06/2023 do bloco cirúrgico não foram encontrados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa ou de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. O encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. O envio de Ofício à Direção do Hospital Agamenon Magalhães para informar se existe procedimento administrativo e/ou sindicância para apurar o desaparecimento dos livros de registros de ocorrências hospitalar do centro cirúrgico, conforme mencionado nos autos.

3. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2024 Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA-PE, POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL, CONSELHO TUTELAR, SECRETARIA DE EVENTOS DE ITAPISSUMA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a"

da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, especialmente com crianças recém-nascidas, adolescentes desacompanhados dos seus pais e idosos, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos das crianças e dos adolescentes pelo art.227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto na Lei Federal n.º 8.069/90, art. 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069/90, art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, (art. 149, do ECA) em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, preservando o direito ao acesso a espaços culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a apuração do Conselho Tutelar sobre a necessidade de identificação de crianças e adolescentes para melhor controle e fiscalização de presença dos menores desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o consumo por criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de emergência através do SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Itapissuma;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º da Lei nº 14.133/2010 de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública, o qual deverá ser encerrado impreterivelmente às 02hs00 da manhã;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m²;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e organização do Festival Anual da Buscada de São Gonçalo, denominada Festa do Padroeiro da Cidade, realizado no Município de ITAPISSUMA-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Itapissuma-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, referente à divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – Os festejos realizados em TODOS OS POLOS se encerrarão impreterivelmente às 02h00min;

III – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos com a presença da Polícia Militar e do Conselho Tutelar nos locais, especialmente com fins de identificação e controle de entrada de crianças e adolescentes;

IV - Fica proibida a entrada e permanência de recém nascidos e crianças (0 a 10 anos de idade) no pátio de Eventos Dona Irene e em qualquer outro polo de evento, se houver;

Parágrafo único. É proibida a permanência de crianças e

adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos desacompanhadas nas dependências do pátio de Eventos Dona Irene e em qualquer outro polo de atrações, após as 20 (vinte) horas;

V - Fica permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade no pátio de Eventos Dona Irene Eventos Dona Irene e em qualquer outro polo de atrações, na companhia do responsável legal, de parente ou de acompanhante, devidamente autorizado;

Parágrafo único. A entrada e permanência de crianças e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade no pátio de Eventos Dona Irene serão permitidas mediante a entrega de uma pulseira de identificação, entregue na portaria, constando na pulseira as informações: nome, telefone do responsável e nome do responsável.

VI - O Conselho Tutelar deverá localizar o responsável dos menores encontrados em horários e condições incompatíveis com as normas do presente TAC ou apreendidos em ato infracional;

VII - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento;

VIII – Após o encerramento dos shows, em TODOS OS POLOS, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna dos Polos terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais;

IX – A Polícia Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados;

X - O Município garantirá a presença e atuação de Conselheiros Tutelares na realização de identificação e fiscalização durante o evento a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes;

XI – A Polícia Militar prestará o apoio necessário ao Conselho Tutelar para o fiel cumprimento identificação e controle de entrada de crianças e adolescentes, especialmente aquelas que estiverem desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

XII – A Prefeitura de ITAPISSUMA-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs e meios de comunicação da região para que divulguem;

XIII – O município de ITAPISSUMA, de forma solidária, deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, se houver, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

XIV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro nos locais de festa, como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA-PE a devida divulgação, por meio dos meios disponíveis de comunicação;

Parágrafo único. A prefeitura fornecerá garrafas de plásticos descartáveis na área da entrada DE TODOS OS POLOS de atração, para substituição das garrafas de vidro, além disso os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vendedores cadastrados fornecerão copos descartáveis aos consumidores;

XV – Fica proibida a venda ou fornecimento para menores de idade (crianças e Adolescentes) de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

Parágrafo único. Não poderá ser fornecida bebida em recipiente de vidro ou metal à criança e ao adolescente, devendo ser utilizado copo plástico ou congêneres.

XVI – A Prefeitura bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação DO COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO E DO OFICIAL DE OPERAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, na hipótese de superlotação da área dos eventos afins, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno;

XVII – A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022;

XVIII - A Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia da realização do evento;

XIX - A Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XX - O município de ITAPISSUMA se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XXI – Não haverá nenhuma tolerância para o encerramento das atividades/shows;

XXII – O Município acionará, antes da realização dos eventos, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para que seja realizada fiscalização dos palcos, camarotes, se houver, e outras estruturas que o CBM entender necessário, a fim de constatar a segurança e estrutura do local dos eventos;

XXIII – O Município, através da vigilância sanitária, fará a fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos;

XXIV - A Polícia Militar impedirá o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

XXV - A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período festivo, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, se houver, localizados nos locais dos eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de

emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

XXVI - A Prefeitura, por meio da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, fica obrigada a fornecer toda estrutura para efetivação do trabalho do Conselho Tutelar:

a. Disponibilizar um espaço fechado apenas para o Conselho Tutelar, a fim de abrigar os conselheiros para possíveis atendimentos que precisem ser executados durante o Festival da Buscada;

b. Disponibilizar 4 seguranças na portaria, sendo estes 2 homens e 2 mulheres para fazer a triagem junto com o Conselho averiguando os documentos oficiais com fotos para comprovação da idade de crianças e adolescentes;

c. Disponibilizar para o Conselho Tutelar cartazes de conscientização referente a proibição de venda de bebidas alcólicas e cartazes com informações sobre denunciar ao Conselho Tutelar se a população presenciara violações contra crianças e adolescentes, a fim de colar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, no interior do evento Festival da Buscada, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

d. Disponibilizar um quantitativo de pulseiras a serem adicionadas no pulso das crianças e adolescentes, entre 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos de idade, a combinar com Conselho Tutelar;

e. Disponibilizar 4 funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Itapissuma, Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, a fim de ajudar a adicionar os dados na ficha e na pulseira que serão distribuídas na portaria no momento da triagem do Festival da Buscada;

f. Disponibilizar alimentação e água para os conselheiros tutelares que estarão atuando durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa doravante determinado por esta Promotoria de Justiça, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de ITAPISSUMA-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO: por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapissuma-PE, 18 de dezembro de 2024.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

Anacleto da Silva Melo - MAJ QOPM
Subcomandante do 26º BPM

Moab Alves Ferreira Júnior – 2º SGT PM
Seção de Planejamento do 26º BPM

Gleydson Figliuolo do Nascimento
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer de Itapissuma

Thiago Lopes da Silva
Conselheiro Tutelar do Município de Itapissuma

Nayara Izaura da Silva
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

Williams de Moraes Lima
Conselheiro Tutelar do Município de Itapissuma

Rosa Maria da Silva Santana
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

Lucineide Duarte
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

PORTARIA Nº nº 02009.000.342/2024
Recife, 7 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.342/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2025 – 35.ª PJHU
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos gerados por obra inacabada, Rua Piramuta, bairro de Água Fria, Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;
CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;
CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos gerados por obra inacabada, Rua Piramuta, bairro de Água Fria, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.342/2024-0004, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;
III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº 01977.000.772/2023

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 01977.000.772/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.772/2023
Vistos. ...

Cumpra-se, consoante despacho retro.

Belo Jardim, 19 de dezembro de 2024.
Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 07 de janeiro de 2025
Recife, 7 de janeiro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de janeiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 07 de janeiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 086/2024. Objeto: O fornecimento de material de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ: 20.470.692/0001-49. Valor: O valor do contrato é de R\$ 55.609,60 (cinquenta e cinco mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2024NE001669 e 2024NE001670. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 19 de dezembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 074/2024. Objeto: Acréscimo de 220 (duzentas e vinte) cadeiras, importando no aumento total de R\$ 224.289,40 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 24,92% do valor inicialmente contratado. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ: 25.071.568/0001-24. Recife, 13 de dezembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 048/2024. Conveniente: IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA. CNPJ: 07.397.220/0001-40. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 017/2024 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTENDÊNCIA - CSM/Int. CNPJ: 11.433.190/0001-57. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 19 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 021/2024 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 022/2024 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 023/2024 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 024/2024 firmado com o INSTITUTO SANDRA MORAES. CNPJ: 14.879.742/0001-43. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 17 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 025/2024 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0001-57. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 17 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 026/2024 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 050/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de novembro/2024, no valor total R\$ 2.332,21 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-

Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001895. Recife, 19 de dezembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – DEZEMBRO/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – DEZEMBRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025 ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025 Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU ANO DE 2024 Recife, 19 de dezembro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ANO DE 2024

Caruaru, 19 de dezembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 08/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
23.12.2024*	Segunda-Feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2024*	Terça-Feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.12.2024*	Segunda-Feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2024*	Terça-Feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 09/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA
06.01.2025**	Segunda-Feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025*	Quarta-Feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
05.01.2025	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.01.2025**	Segunda-Feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025*	Quarta-Feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
05.01.2025	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 10/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2025**	Quinta-Feira	13 às 17h	Serra Talhada	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
03.01.2025**	Sexta-Feira	13 às 17h	Serra Talhada	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2025**	Quinta-Feira	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
03.01.2025**	Sexta-Feira	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

ANEXO I

ALTERAÇÕES ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva

MUNICÍPIO: ITAMARACÁ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra

LEIA-SE:

MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

MUNICÍPIO: ITAMARACÁ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Andreia Aparecida Moura do Couto

ANEXO II**ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 11/2025)

MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Bruno de Brito Veiga
------------	------------	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa

MUNICÍPIO: TAMANDARÉ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

MUNICÍPIO: ITAMARACÁ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra

PORTARIA PGJ N.º 11/2025

Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 12/2025

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

	FUNÇÃO	MEMBRO(A)	PORTARIA DESIGNAÇÃO
01	Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	2.828/2022
02	Coordenação de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	187/2023
03	Secretaria-Geral do MPPE	Janaína do Sacramento Bezerra	2.829/2022
04	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Delane Barros de Arruda Mendonça	198/2023
05	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Eduardo Henrique Borba Lessa	201/2023
06	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Nancy Tojal de Medeiros	189/2023
07	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Andréa Fernandes Nunes Padilha	196/2023
08	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Hilário Marinho Patriota Júnior	197/2023
09	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	200/2023
10	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	194/2023
11	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Carlan Carlo da Silva	190/2023
12	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Luís Sávio Loureiro da Silveira	192/2023
13	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Maria Helena de Oliveira e Luna	191/2023
14	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Ricardo Guerra Gabínio	195/2023
15	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	193/2023
16	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	188/2023

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 12/2025

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

17	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Maria Izamar Ciriaco Pontes	202/2023
18	Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça	Petrúcio José Luna de Aquino	199/2023
19	Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP)	Frederico José Santos de Oliveira	171/2023
20	Coordenação do CAO Infância e Juventude	Aline Arroxelas Galvão de Lima	167/2023
21	Coordenação do CAO Criminal	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	2.851/2022
22	Coordenação do CAO Meio Ambiente	Belize Câmara Correia	164/2023
23	Coordenação do CAO Cidadania	Fabiano de Melo Pessoa	168/2023
24	Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	Francisco Ortêncio de Carvalho	568/2023
25	Coordenação do CAO Saúde	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	166/2023
26	Coordenação do CAO Patrimônio Público	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	165/2023
27	Coordenação do CAO Educação	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	163/2023
28	Coordenação do CAO Consumidor	Liliane da Fonseca Lima Rocha	170/2023
29	Coordenação do Núcleo de Apoio à Vítima	Ana Clézia Ferreira Nunes	142/2024
30	Coordenação do Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	1.584/2023
31	Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher	Maísa Silva Melo de Oliveira	2.635/2024
32	Coordenação do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Marco Aurélio Farias da Silva	574/2024
33	Coordenação do Núcleo de Direitos	Maxwell Anderson de Lucena	1.585/2023

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 12/2025**RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

	LGBT	Vignoli	
34	Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA)	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	310/2023
35	Coordenação do Núcleo DHANA Josué de Castro	Westei Conde Y Martin Júnior	561/2023

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
12/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
12/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo

ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024/2025

Onde se Lê:

MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Genildo Dias Pereira
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Genildo Dias Pereira
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Marcela Pina de Melo
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	

Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Neomedes Carvalho Moraes Rego

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Edvaldo Rodrigues de Menezes
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Lourival Siqueira Junior
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Genildo Dias Pereira
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Marcela Pina de Melo
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	

Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Marcela Pina de Melo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Flávio Lima da Silva
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Lima da Silva
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Lima da Silva
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Neomedes Carvalho Moraes Rego
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Flávio Lima da Silva
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Flávio Lima da Silva
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Marcela Pina de Melo

MUNICÍPIO: TAMANDARÉ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Edvando Rodrigues Lima
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Edvando Rodrigues Lima
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva

Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Flávio Lima da Silva
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Rodrigo José da Silva
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Lourival Siqueira Junior
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Rodrigo José da Silva
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida

MUNICÍPIO: ITAMARACÁ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Marcela Pina de Melo
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Wagner Alves Mathias de Souza
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema

Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Edvaldo Rodrigues de Menezes
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves

Leia-se:

MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra

Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Genildo Dias Pereira
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Genildo Dias Pereira
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Laiane Alves Concerva
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Marcela Pina de Melo
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Kelly Cruz Barros
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Marcela Pina de Melo
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Laiane Alves Concerva
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Renan de Souza Albuquerque
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Celeste Cristina Gomes Bezerra
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Celeste Cristina Gomes Bezerra

Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Laiane Alves Concerva
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Neomedes Carvalho Moraes Rego

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Edvaldo Rodrigues de Menezes
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Lourival Siqueira Junior
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Laiane Alves Concerva
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Laiane Alves Concerva
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Marcelo Oliveira Resende
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 14	10/01/2025	Das 18h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo

Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Genildo Dias Pereira
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Carlos Roberto Gomes do N. Junior
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Marcela Pina de Melo
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Karla Patrícia Guedes de Souza cunha
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Carlos Roberto Gomes do N. Junior
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Rodolfo Macário Monteiro
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Marcelo Oliveira Resende
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Victor Leandro de Oliveira
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Hugo Astrinho da Rocha Branco
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Neomedes Carvalho Moraes Rego
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Ana Paula Vargas de Alcântara
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Ana Paula Vargas de Alcântara
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Marcela Pina de Melo

MUNICÍPIO: TAMANDARÉ

PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Gregório Galindo Padilha

Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Gregório Galindo Padilha
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Gregório Galindo Padilha
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Gregório Galindo Padilha
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Geraldo Alves de Siqueira Junior
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Gregório Galindo Padilha
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Gregório Galindo Padilha
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Edvando Rodrigues Lima
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Edvando Rodrigues Lima
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Maria Simony de Araújo Oliveira
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Hugo Astrinho da Rocha Branco
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Rodrigo José da Silva

Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Valdeir Cavalcanti da Silva
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Lourival Siqueira Junior
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Rodrigo José da Silva
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Rodrigo José da Silva
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Marianna Caminha Ferraz Nunes
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Leonel Brito Caraciolo de Almeida

MUNICÍPIO: ITAMARACÁ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	SERVIDOR(A) ESCALADO(A)
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Ana Paulo Vargas de Alcântara
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	José Rodrigues da Cruz Júnior
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Ana Paula Vargas de Alcantara
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Marcela Pina de Melo
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Heulállya Raissa Ferreira Gomes
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Marcela Pina de Melo
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Wagner Alves Mathias de Souza
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Adauto Alex dos Santos

Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Felipe Domingos Jurema
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Marcelo Oliveira Resende
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Hebert de Souza Rodrigues
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Marcelo Oliveira Resende
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Juliana Marinho Tabosa
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Adauto Alex dos Santos
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Edvaldo Rodrigues de Menezes
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Ana Daniela Ramos de Andrade
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Laura Fonseca Ribeiro Alves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Victor Yago de Moura Barbosao	Severino Barbosa dos Santos
06/01/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Severino Barbosa dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Victor Yago de Moura Barbosao	Severino Barbosa dos Santos
06/01/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/01/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Nayara Japiassu Marinho Madruga

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/01/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vitor de Lucena Medeiros Lorena Araújo da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Lorena Araújo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
22/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
22/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Gregório Galindo Padilha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior Gregório Galindo Padilha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/12/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Bruno Lopes de Santana Armando Ramos de Albuquerque Maranhão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/12/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Armando Ramos de Albuquerque Maranhão

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – DEZEMBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	63	63	00
8ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	00	56	56	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	45	45	00
9ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA (12/12/2024 À 19/12/2024)	00	16	16	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	54	54	00
TOTAL		00	234	234	00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 21/01	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 28/01	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 15/01	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/01	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/01	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 15/01	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
Dia 22/01	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/01	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDUARDO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916 CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.12.19 15:38:09 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ANO DE 2024

PROCURADORIAS EM MATÉRIA CÍVEL	
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	1.041
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	1.060
TOTAL ANUAL	2.101

PROCURADORIAS EM MATÉRIA CRIMINAL	
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	868
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	790
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	758
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	848
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	700
TOTAL ANUAL	3.964

Caruaru, 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.12.19 15:41:01 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru